

Lei Municipal Nº 1.014 de 18 de setembro de 2002.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de Verba de Apoio aos Gabinetes dos Vereadores do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 54, V da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída uma Verba de Gabinete, a qual constará da Lei Orçamentária anual da Câmara Municipal do Altinho, Estado de Pernambuco, a fim de fazer face a determinadas despesas realizadas pelos Gabinetes dos Vereadores.

Artigo 2º - As atividades de apoio técnico e administrativo aos Gabinetes dos Vereadores, serão prestadas por ocupantes de cargos de provimento em comissão ou com pessoas que preencham os requisitos necessários ao bom desempenho, contratadas pelo Vereador do respectivo Gabinete, pelo período máximo de dezoito (18) meses, prorrogável por igual período uma única vez.

Artigo 3º - O dispêndio mensal relativo às despesas a que se refere o Art. 1º desta Lei, será na proporção de 40% (quarenta por cento) para o elemento orçamentário 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, e 60% (sessenta por cento) consignados no elemento orçamentário 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, o qual não poderá ultrapassar por cada Gabinete de Vereador, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustados a cada mês de janeiro pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, observada a capacidade econômica do Erário do Poder Legislativo.

§ 1º - As Verbas de Gabinete contemplarão despesas com combustíveis realizadas pelos Vereadores em sua atividade política, mesmo realizada em veículos não pertencentes à edilidade.

§ 2º - Os valores relativos as despesas realizadas com terceiros através das Verbas de Gabinete serão computados para fins do limite imposto no Art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000.

Lei Municipal Nº 1.014 de 18 de setembro de 2002.

Artigo 4º - A prestação de contas da Verba de que trata a presente Lei, será feita em obediência às regras previstas na CF/88 e Lei Federal nº 4.320/64, e demais legislação financeira pertinente em vigor, submetida à Mesa Diretora da Câmara e à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 1º - As verbas de gabinete obedecerão o disposto nos Artigos 65 a 68 da Lei Federal 4.320/64, serão repassadas a servidor da edilidade, com remuneração pela Casa Legislativa, e destinam-se ao pagamento de despesas excepcionais previstas em Lei, e que não possam ser subordinadas ao processo normal de aplicação.

§ 2º - É vedada a utilização das Verbas de Gabinete às atividades esportivas, escolares, e ao pagamento de diárias dos agentes políticos.

Artigo 5º - Entende-se como despesas de Apoio aos Gabinetes, exclusivamente as vinculadas à sua função e previstas nos elementos orçamentários constantes do Art. 3º desta Lei, e cujo serviço ou material não seja fornecido diretamente pela Câmara Municipal do Altinho, Estado de Pernambuco.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores em vigor.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do exercício de 2003.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em
18 de setembro de 2002.**



JOSÉ FERREIRA DE OMENA
- Prefeito -